



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 1.078/97.
DE 03 DE MARÇO DE 1.997.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social instância Municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e Sociedade Civil.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao setor municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por oito (8) membros e (8) suplentes, cujos nomes são indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - Quatro representantes e quatro suplentes do Poder Público a seguir especificados:

- a) um representante do setor municipal de Assistência Social;
- b) um representante do setor municipal de Saúde;
- c) um representante do setor municipal de Educação;
- d) um representante do setor municipal de Finanças.

II - Quatro representantes e quatro suplentes da sociedade civil, que prestem atendimento a Infância, Juventude, Idosos, Pessoa portadora de deficiência e Família, escolhidos em foro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de um ano, permitida recondução

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 03/03/97

Publicado no Jornal: O Panorama
nº de 08/03/97



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. II....

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS contará com uma Secretaria executiva, a qual terá estrutura disciplinada em Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar a política municipal de Assistencial Social;
- II - Credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando à concessão do benefício de prestação continuada as pessoas portadoras de deficiências, nos termos do artigo 2º, parágrafo 6º da Lei nº8.742/93;
- III - Fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;
- IV - Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
- V - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal;
- VI - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei nº8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- VII - Estabelecer critérios para destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- VIII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do fundo Municipal de Assistência Social;
- X - Definir os programas de assistência social, previsto no artigo 24 da Lei Federal nº8.742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- XI - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;
- XII - Articular os programas de assistência social voltados ao idoso e a integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 2º Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- XIII - Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o município e entidades e organizações de assistência social;
- XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.



Prefeitura do Município de Taquarrituba

FLS. III...

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social é o órgão da administração pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 5º - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social compete:

- I - Coordenar e articular as ações no campo de Assistência Social, no âmbito do município;
- II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como o critério de propriedade, além de padrões de qualidade na prestação de benefício, serviços, programas e projetos;
- III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;
- V - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VII - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- VIII - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;
- IX - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidade e organizações de assistência social abrangidas pelo município;
- X - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XI - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- XII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XIII - Operar os benefícios eventuais no artigo 22 da Lei nº8.742/93 - auxílio para a natalidade ou morte;
- XIV - Obedecer as normas estabelecidas pela Lei nº8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social.



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. IV...

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 6º - Fica instituído o fundo municipal de assistência social, órgão da administração pública responsável por captar e aplicar os recursos destinados a assistência social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe à Coordenadoria Municipal de Assistência Social órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação política municipal de assistência social, gerir o fundo municipal de assistência - FMAS sob a orientação e controle do conselho municipal de assistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do fundo municipal de assistência social.

ARTIGO 7º - Os recursos de responsabilidade do município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao fundo municipal de assistência social - FMAS a medida que se forem realizando as receitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei, indicarão os nomes dos membros escolhidos para integrarem o conselho municipal de assistência social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, CC, com o inciso II do mesmo artigo.

ARTIGO 9º - O poder executivo municipal tomará as providências necessárias, no prazo de noventa (90) dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da secretaria executiva.

ARTIGO 10 - O regulamento municipal, disciplinará no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta Lei, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

Publicado no Jornal:

nº

de 15/03/94



Prefeitura do Município de Taquarituba

FLS. V...

ARTIGO 11 - A Coordenadoria Municipal de Assistência Social, no prazo de sessenta (60) dias a contar da nomeação dos membros do conselho municipal de assistência social, proporá a política municipal de assistência social para a aprovação do conselho.

ARTIGO 12- As funções dos membros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante ao Município.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 03 de março de 1997.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária